



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 4733 /2022
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO
AUTOR: VER. MARIANO TEIXEIRA – PP

Institui a obrigatoriedade da apresentação de exame toxicológico pelos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Caçapava do Sul e da outras providências.

O **VEREADOR** que este subscreve membro efetivo desta Casa das Leis, no uso das atribuições que confere o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória, exame toxicológico pelos agentes políticos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Caçapava do sul, a realização de exame toxicológico como requisito prévio para assumirem as suas funções e, também, como requisito para a permanência no exercício do cargo.

Art. 2º Como requisito prévio necessário para a assunção das atribuições do cargo, todos os agentes políticos são obrigados a se submeter a exame toxicológico apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar contraprova mediante a realização de novo exame, bem como a manutenção do sigilo das informações.

§ 2º O resultado positivo no exame previsto neste artigo, não infirmado em contraprova ou não justificado por junta médica revisora composta de 03 (três) membros, acarretará o impedimento da posse do eleito e o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º Impede, igualmente, a posse e o exercício das atribuições do cargo a recusa dos agentes políticos em submeter-se à realização do exame toxicológico de que trata este artigo.

Art. 3º É também obrigatório para todos os agentes políticos, como requisito necessário para a permanência no cargo e no exercício das suas atribuições, a realização de exame toxicológico anual apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

§ 1º Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar contraprova mediante a realização de novo exame, bem como a manutenção do sigilo das informações.

§ 2º O resultado positivo no exame previsto neste artigo, não infirmado em contraprova ou não justificado por junta médica revisora composta de 03 (três) membros, impedirá o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º Impedirá, igualmente, o exercício das atribuições do cargo a recusa do agente político em submeter-se à realização do exame toxicológico anual disciplinado neste artigo.

§ 4º Em caso de resultado positivo do exame toxicológico, será concedida licença para tratamento de saúde sem recebimento dos subsídios e/ou vencimentos ao agente político, que somente reassumirá as funções do cargo após plena recuperação, comprovada por perícia médica oficial.

§ 5º A ausência de plena recuperação do agente político no prazo de 01 (um) ano, atestada por novo exame toxicológico e mediante laudo de perícia médica oficial firmado por, no mínimo, 03 (três) profissionais acarretará a perda do cargo.

§ 6º A perda do mandato será decidida com base no Art. 19 e Art. 74 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e Art. 37 incisos XVI e XVIII, da Lei Orgânica do município.

Art. 4º O Exame toxicológico não prejudica a exigência de exame médico admissional, bem como a apresentação dos demais documentos exigidos pela autoridade nomeante antes da publicação da portaria de nomeação.

Art. 5º O exame toxicológico inicial e o exame toxicológico anual serão realizados em laboratórios devidamente credenciados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,
03 de Março de 2022.

Ver. Mariano Teixeira
Bancada Progressista



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexo do Projeto de Lei nº 4433 /2022

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Em atenção aos princípios constitucionais da moralidade e da probidade administrativa, em nome da transparência, da lisura, da ética e, acima de tudo, em respeito à população Caçapavana, temos a honra de apresentar a presente propositura.

O uso de substâncias entorpecentes é um grave problema enfrentado pelas pessoas e por toda a sociedade, seja pessoalmente ou nas famílias, seja nas instituições, públicas ou privadas, nos mais elevados escalões.

Ano a ano elevadas somas de recursos financeiros são despendidas com a repressão, com a prevenção e com o tratamento, mas a verdade é que o uso de substâncias ilícitas não tem sido refreado.

É sabido que, em relação aos usuários, o tratamento do problema envolve a adoção de medidas de saúde pública e não de restrição à liberdade. De fato, pessoas viciadas devem mesmo ser tratadas como acometidas de um problema de saúde, mas isso não impede, ao contrário, exige que se tenham meios adequados de tratamento e coibição.

Adotando essa mesma linha de entendimento, ou seja, de que o usuário precisa de tratamento, propomos que os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Caçapava do Sul (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores), se submetam a exame toxicológico como condição prévia necessária à posse no cargo e ao exercício das funções para as quais for eleito e, em caso positivo, seja submetido a tratamento antes de, efetivamente, assumir as atribuições para as quais foi eleito.

Na presente proposição, adotamos o exame toxicológico “pelo e cabelo” para duas situações específicas: 1) como condição da posse (exame inicial); 2) como condição de permanência e no cargo e no pleno exercício das suas atribuições (inicial periódico anual). Entendemos que não basta o exame inicial, pois que, ciente da exigência, o agente político poderá muito bem passar por um período de contenção, retornando aos hábitos ou vícios tão logo tenha entregue um laudo positivo para o exame. Assim, impõe-se a realização do exame periódico anual, por intermédio do qual se comprovará a permanência das condições mentais e psicológicas para as funções do cargo.

Vale registrar, a propósito, que não propomos nada de novo, considerando que a legislação brasileira já exige a realização de exame toxicológico para condutores de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

veículos, policiais militares e civis, integrantes das forças armadas (Marinha e Exército); agentes de guardas municipais, profissionais da aviação. Inclusive até algumas empresas privadas já estão exigindo exame toxicológico para admissão de seus funcionários.

Não se considera, portanto, que exista constrangimento nesta medida, mas uma providência necessária de segurança coletiva e bom desempenho das atribuições do cargo. O mesmo raciocínio é válido, com mais razão ainda, para os agentes políticos do município, pois que são responsáveis pelos destinos dos caçapavanos e representação.

Quanto ao procedimento, o exame toxicológico admite contraprova e laudo de justificção médica (uso de medicação, por exemplo), em caso de resultado positivo.

O Código Civil já prevê: "Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (...) II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;" Não se justifica que exatamente os que detêm maior poder de decisão no município, deixem de demonstrar plena aptidão para o exercício de suas funções.

A matéria é relevante e a proposição é necessária, não podemos tolerar que os Caçapavanos sejam representados por pessoas que, em razão do vício em substâncias psicoativas, não tenham o discernimento necessário ou fiquem sujeitos a instabilidades de ordem emocional ou cognitiva.

Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,
03 de Março de 2022.

Ver. Mariano Teixeira
Bancada Progressista